



Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Marechal Deodoro, 869 - 15º Andar - Conjuntos 1505/06 -
CEP: 80.060-010 Fone: 041 3233-4571 - 041 3233-6257 - Curitiba - PR
Site Oficial: www.futsalparana.com.br - E-mail: fpfs@futsalparana.com.br

RESOLUÇÃO FPFS Nº 002/2017

DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO E REVALIDAÇÃO DOS ATLETAS DE FUTSAL ATRAVÉS DAS FEDERAÇÕES ESTADUAIS ONDE ESTÃO SEDIADAS AS EQUIPES E O LIMITE MÁXIMO DE ATLETAS A SEREM REGISTRADOS. IMPEDIMENTO DE REGISTRO A EPDS INADIMPLENTES.

O Presidente da **Federação Paranaense de Futebol de Salão – FPFS**, no uso de suas atribuições legais, notadamente no contido no Estatuto da Entidade e com base na autonomia que está preconizada no art. 217, I da Constituição Federal, vem por meio deste documento, **INFORMAR E RESOLVER**:

CONSIDERANDO as atribuições definidas no art. 5º, letra “a” do Estatuto da CBFS, o qual discorre sobre deveres e obrigações das Entidades Estaduais no que tange à registro e inscrição de atletas, conforme lemos, *in verbis*:

CAPÍTULO III DOS FINS DA ENTIDADE

Art. 5º. A CBFS a cujos mandamentos, poderes e autoridades devem obediência às entidades desportivas de direção e de prática desportiva que a integram ou que lhe estão subordinadas, direta ou indiretamente, tem por fins básicos:

a) administrar, dirigir, controlar, fomentar, difundir, incentivar, melhorar, regulamentar e fiscalizar, a prática não profissional do Futsal, e, no exercício da autonomia constitucional prevista no art. 217, I, promover, quando e se conveniente, a prática do Futsal profissional, em todo o território nacional;



Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Marechal Deodoro, 869 - 15º Andar - Conjuntos 1505/06 -
CEP: 80.060-010 Fone: 041 3233-4571 - 041 3233-6257 - Curitiba - PR
Site Oficial: www.futsalparana.com.br - E-mail: fpfs@futsalparana.com.br

CONSIDERANDO que compete à CBFS normatizar a modalidade Futsal em todo o território nacional, tendo como finalidade precípua fiscalizar as competições nacionais e estaduais, promovidas pelas Federações, bem como **zelar e regulamentar a inscrição de atletas profissionais e não profissionais pelas entidades de prática desportivas**, notadamente o insculpido na letra “h” do mesmo Estatuto, onde lemos de maneira peremptória e insofismável que **compete à Entidade Nacional de Administração do Desporto a regulamentação sobre inscrição e registro de atletas:**

h) regulamentar as disposições legais baixadas a respeito de atletas não profissionais e profissionais, dispondo, no exercício de sua autonomia, sobre inscrições, registro, inclusive de contrato de trabalho ou prestação de serviço, transferências, remoções e reversões, cessões temporárias ou definitivas; ✓

CONSIDERANDO a necessidade permanente de haver um controle atualizado sobre a movimentação de atletas que disputam as competições oficiais em âmbito nacional e os que transferem-se para equipes do exterior, bem como os que retornam, eis que todas as movimentações envolvendo equipes paranaenses ou atletas que jogaram no estado antes de sair do país obrigatoriamente passam por esta Entidade Estadual de Administração do Desporto.

CONSIDERANDO o contido no art. 8º, incisos III e IV do aludido Estatuto, onde tem-se a disciplina para a validade e constituição das Federações Estaduais, as quais, em linhas gerais, **tem a obrigação de manter a gestão e administração do Futebol de Salão em sua unidade federativa**, sob pena, em não o fazendo, de sofrer sanções da CBFS, tendo como consequência mais gravosa, inclusive a desfiliação, conforme prescrito no § 1º do art. 8º.

Art. 8º. As entidades estaduais de administração do futebol de salão (Federações), filiadas à CBFS, devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – (...)
- II – (...)



Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Marechal Deodoro, 869 - 15º Andar - Conjuntos 1505/06 -
CEP: 80.060-010 Fone: 041 3233-4571 - 041 3233-6257 - Curitiba - PR
Site Oficial: www.futsalparana.com.br - E-mail: fpfs@futsalparana.com.br

III - manter, de fato e de direito, a direção do Futsal na unidade territorial de sua jurisdição;

IV - promover os campeonatos e torneios instituídos, com caráter obrigatório, e com estrita observância das datas constantes do calendário anual do futsal brasileiro estabelecido pela CBFS;

CONSIDERANDO ainda o contido no Regulamento dos Certames Nacionais 2017, precipuamente no art. 26, última parte o qual prevê que somente serão apreciadas as solicitações de inscrições de atletas e revalidações *desde que encaminhadas à sede da CBFS através das federações.*

Art. 26 – Serão apreciadas para as disputas dos Certames Nacionais as solicitações de Inscrições de até 25 atletas de futsal não profissionais, brasileiros natos ou naturalizados, dentre os quais podendo ser até 2 estrangeiros com residência fixa no Brasil, visto e situação jurídica em conformidade com a legislação nacional vigente, desde que encaminhadas à sede da CBFS através das federações.

(grifamos)

CONSIDERANDO também o contido na Resolução CBFS nº 08/2016¹, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de inscrição e revalidação anual dos atletas em atividade nas Federações estaduais, *consoante lemos:*

RESOLVE:

Art.1º. Tornar Obrigatório o registro inicial e a revalidação anual de todos os atletas em atividade dos clubes filiados às Federações Estaduais de Futsal;

Art.2º. Informar que o atleta não revalidado anualmente na CBFS ficará impedido de tomar parte em competições de qualquer categoria promovida pelas Federações Estaduais;

¹ <http://www.cbfs.com.br/2015/tecnico/normaseregulamentos/resolucao082016.pdf>



Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Marechal Deodoro, 869 - 15º Andar - Conjuntos 1505/06 -
CEP: 80.060-010 Fone: 041 3233-4571 - 041 3233-6257 - Curitiba - PR
Site Oficial: www.futsalparana.com.br - E-mail: fpfs@futsalparana.com.br

(grifamos)

CONSIDERANDO ainda que resta claro que a Condição de Jogo para os atletas e membros de comissão técnica serão concedidas pela CBFS após receber a documentação da Entidade de Prática Desportiva, a qual, **INVARIAVELMENTE** deverá ser encaminhada por intermédio da Federação Estadual em que o clube estiver sediado, não havendo nenhuma possibilidade de que haja registro diretamente da Entidade de Prática Desportiva e a Entidade Nacional de Administração do Desporto.

CONSIDERANDO por oportuno que a *Condição de Jogo é diferente da Condição Legal*, onde nesta última basta para o atleta ou membro da Comissão Técnica ter qualquer contrato de trabalho, de Cessão de Imagem ou Direitos ou de Prestação de Serviços, no entanto para se ter **condição de jogo**, faz-se mister preencher os requisitos estabelecidos pela CBFS para registro, salientando que esta condição pode ser perdida caso haja alguma infração que faça a Entidade de Prática Desportiva perder a condição de filiada diante da Federação Estadual, mesmo que esteja em vigência a competição, bastando para isso a suspensão ou desfiliação de uma equipe.

CONSIDERANDO também que as Federações Estaduais tem sua competência territorial determinada pela unidade federativa a qual possuem sua sede estatutária, não havendo possibilidades de que uma Entidade de Prática Desportiva sediada fisicamente num estado possa efetuar registros por outra unidade federativa, da qual não possui qualquer vínculo, buscando desta forma alterar sua sede com escopo de burlar a legislação em vigência.

CONSIDERANDO ainda que esta Federação fez um estudo dos últimos 4 (quatro) anos e verificou que a média de registro de atletas por equipes em cada competição é de cerca de 23 (Vinte e três) atletas, sendo que no presente ano houve um Ato da Presidência que isentou a cobrança de qualquer taxa por estas movimentações. No entanto, para 2018, para que esta Entidade esteja em conformidade com o preconizado no art. 26 do Regulamento dos Certames Nacionais 2017 - CBFS, dever-se-á ter um número máximo, nos mesmos moldes da CBFS.

CONSIDERANDO, por fim, o insculpido na Resolução nº 06/2017 da CBFS, a qual de maneira indubitável determina que todo e qualquer registro de atleta e membro de comissão técnica somente terá validade e poderá ser atribuída condição de jogo caso seja efetuado apenas e tão somente pela Federação Estadual onde estiver sediado a EPD, proibindo qualquer outra forma de tentativa que tenha por escopo burlar tal normativa.



Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Marechal Deodoro, 869 - 15º Andar - Conjuntos 1505/06 -
CEP: 80.060-010 Fone: 041 3233-4571 - 041 3233-6257 - Curitiba - PR
Site Oficial: www.futsalparana.com.br - E-mail: fpfs@futsalparana.com.br

CONSIDERANDO por oportuno, a redação dos Regulamentos da FPFS, os quais preveem de maneira clara que um dos pré-requisitos para a inscrição, revalidação e registro de atletas é a certidão negativa da tesouraria da Federação, vale dizer, a EPD não pode ter qualquer pendência financeira junto à Instituição, sob pena de ter negado seu pedido de registro.

Diante das premissas acima apresentadas, **RESOLVE**:

- a) **Ratificar** que somente será possível haver o registro inicial e a revalidação de atletas e membros de Comissão Técnica de Equipes sediadas no Paraná através da Federação Paranaense de Futebol de Salão, a qual deverá, obrigatoriamente, repassar as informações à CBFS para fins de dar continuidade ao processo de registro, regularização e inscrição dos atletas e membros da Comissão Técnica;
- b) **Informar** que as equipes sediadas no Estado do Paraná, deverão, obrigatoriamente, estar filiadas e registradas nas competições oficiais deste respectivo Estado, sendo vedado o registro por uma Federação de outro Estado, sob pena de não ter a inscrição ou revalidação de atletas deferidos;
- c) **Informar** que para no ano de 2018 serão aceitas no máximo a inscrição de 25 (vinte e cinco) atletas por equipe (Séries Ouro, Prata e Bronze), salientando que caso alguma EPD tenha times em mais de uma divisão da categoria adulta, este número não será somado, isto é, deverá optar dentro deste número máximo quais atletas escalará em cada categoria, sendo vedado um mesmo atleta disputar mais de uma categoria;
- d) **Salientar** que somente serão analisados pedidos de inscrição, revalidação e registro de atletas pertencentes à equipes que disputem exclusivamente competições organizadas pela FPFS, consoante determinação emanada pela CBFS;
- e) **Repisar** que Equipes com alguma pendência financeira com a FPFS terão seus pedidos de registro negados, consoante previsão Regulamentar;
- f) **Considerar** irregular qualquer inscrição inicial e revalidação efetivada fora dos parâmetros indicados;



Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Marechal Deodoro, 869 - 15º Andar - Conjuntos 1505/06 -
CEP: 80.060-010 Fone: 041 3233-4571 - 041 3233-6257 - Curitiba - PR
Site Oficial: www.futsalparana.com.br - E-mail: fpfs@futsalparana.com.br

- g) **Esta Resolução** entre em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
- h) **Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

Curitiba/PR, 02 de Novembro de 2017.

Assinado Digitalmente
Jesuel Laureano Souza
Presidente da FPFS